

PROCESSO Nº : 18.5191/2013
INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABA E MARIA BENEDITA DA SILVA
DORILEO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de **registro** de ato de **aposentadoria** por **invalidez**, com proventos integrais, concedida à **Sr^a. Maria Benedita da Silva Dorileo**, RG nº 0220516-5 SSP/MT, CPF nº 080.006.521-91, efetiva no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, Classe/Nível "F-TMD 2", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT.

A Portaria nº 317/2013 publicado(a) no GAZETA MUNICIPAL, apresenta o fundamento nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e demais legislações, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício, no entanto, por se tratar de aposentadoria por invalidez, o fundamento legal está incompleto, devendo ser incluída o dispositivo que assegura a percepção de proventos integrais nos casos de doenças incapacitantes: - artigo 14, da Lei Municipal n. 4592/2004.

Consta o Laudo Médico Pericial, com a data do início da incapacidade em, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID G30 + F06.7 **enquadrando-o** no rol de doenças estabelecidas (**no artigo 14, da Lei Municipal n. 4592/2004**), ensejando direito a proventos **integrais**.

Conforme prescreve o art. 137-A, c/c o artigo 197, §1º ambos da Resolução nº 14/2007, Regimento Interno do TCE, o processo foi remetido a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, que emitiu parecer técnico, sugerindo à Sra ANA PAULA

GARCIA VILLACA LOURENCO, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

- 1) Encaminhar documento pessoal legível;
- 2) Retificar portaria de aposentadoria e encaminhar publicação.

A gestora encaminhou a documentação solicitada, após análise a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, manifestou-se em caráter conclusivo pelo registro da Portaria nº 317/2013, bem como da Portaria nº 329/2015 e pela legalidade da planilha de proventos integrais, após o saneamento das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, emitiu o Parecer nº **4732/2015**, **opinando pelo registro da Portaria nº 317/2013**, bem como da **Portaria nº 329/2015** e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.